

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 01/2020/SNFDT/SEESP/MC

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

UG DESCENTRALIZADORA: 180074 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Código UG: 180074

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul, Quadra 9 - Bloco B, 12º Andar. Asa Sul

Cidade: Brasília

UF: DF **CEP:** 70308-200

Telefone: (61) 3217 1469

E-mail: snfdt@cidadania.gov.br

Unidade técnica responsável: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Nome: RONALDO LIMA DOS SANTOS

CPF: 499.144.138-49

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul, Quadra 9 - Bloco B, 12º Andar. Asa Sul

Cidade: Brasília

UF: DF **CEP:** 70.308-200

Telefone: (61) 3217-9454

E-mail: ronaldo.lima@cidadania.gov.br

Cargo: SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

Matricula: 3111007

UG DESCENTRALIZADA

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

CNPJ: 04.378.626/0001-97

Código UG: 154039 - Gestão: 15256

Endereço: Rua Caçam, 151 Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II

Município: Manaus

UF: AM **CEP:** 69077-730

Telefone: (92) 3305-1485

E-mail: gabinete@ufam.edu.br

Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome: SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

CPF: 405.295.092-53

Endereço: Rua Caçam, 151 Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II

Município: Manaus

UF: AM **CEP:** 69.077-730

Telefone: (92)3305-1485

E-mail: gabinete@ufam.edu.br

RG: 0977440-8

Data de emissão: 01/02/1995

Órgão expedidor: SSP-AM

Cargo: Reitor

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (TÍTULO/OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO)

Academia & Futebol- Centro de Desenvolvimento do Futebol

Objetivo: Promover o desenvolvimento do Futebol no Estado do Amazonas.

Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)

Nos últimos anos o Amazonas tem se tornado palco de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e os jogos de futebol das Olimpíadas de 2016. Dessa forma, espera-se que, além de sediar outros eventos de grande porte, o Estado desenvolva seu potencial como um polo futebolístico do país, aproveitando o legado da estrutura desses eventos, como a Arena Amazônica e três Centros de Treinamentos de boa qualidade. Assim, para que esse desenvolvimento possa ocorrer, é necessário que os clubes e equipes amazonenses possam se destacar no cenário desportivo nacional.

É de amplo conhecimento que o futebol de qualidade é assistido por profissionais bem capacitados para que possam gerir o processo de formação e desenvolvimento dos jogadores, sustentado por conhecimento acadêmico. Dentro desse contexto, o processo de formação de jogadores deve ser destacado, sendo este um processo demasiado complexo, uma vez que são diversos fatores que podem contribuir para um maior e melhor desenvolvimento do atleta.

Para isso, sabe-se que a harmonização entre a quantidade e a qualidade de prática acumulada ao longo do processo de formação contribui para que o mesmo desenvolva habilidades e competências fundamentais para o alcance da excelência esportiva. Neste sentido, torna-se importante que os diversos treinadores e gestores, que tenham contato com o atleta ao longo do seu processo de formação, proporcionem aos mesmos ambientes de prática adequados para o seu estágio de desenvolvimento, de modo a potencializar sua performance, bem como contribuir para sua formação integral.

O profissional que venha liderar este processo necessita, independentemente da fase de desenvolvimento que o jogador se encontre, gerir todos os constrangimentos que possam afetar o desenvolvimento do mesmo, proporcionando ambientes de prática representativos que venham potencializar a aprendizagem e o desenvolvimento dos seus jogadores. Neste sentido, torna-se fundamental proporcionar ambientes de prática que estimulem o desenvolvimento integral do

jogador, bem como qualificar os diversos profissionais que aqui atuam para contribuir com o desenvolvimento da modalidade no Estado. Adicionalmente, a criação de um Núcleo de Estudos e Pesquisas em Futebol também contribuiria na operacionalização e na avaliação do processo de formação dos jogadores, bem como na formação dos acadêmicos envolvidos.

Cronograma físico

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor (em R\$ 1,00)
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término	
	1	Recursos Humanos	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 141.000,00
	2	Material Permanente	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 113.770,60
1	3	Material de Consumo	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 17.212,50
	4	Passagens	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 10.367,51
	5	Diárias para os cursos	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 5.097,60
	6	Taxas da Fundação (10%)	MESES	24	1º MÊS	24º MÊS	R\$ 28.744,82

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – Autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

III – Indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – aprovar o plano de trabalho previamente à celebração do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI – encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura; IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI – indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TEDs;

XII - prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII - publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, desta Portaria, conforme anexo III; XIV - suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV - rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o inciso XIV deste artigo, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e

XVI - prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da unidade DESCENTRALIZADA/EXECUTORA, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I - manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;

II - encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;

III - atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II desta Portaria; 5

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;

V - observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexecução;

VI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

VII - contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento in loco e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;

VIII - apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;

IX - efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;

X - assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;

XI - comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;

XII - restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;

XIII - zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIV - apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XV - apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, desta Portaria; e

XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições:

1). O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

2). (outras condições poderão ser incluídas por meio de Termo Aditivo).

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 316.193,03 (trezentos e dezesseis mil cento e noventa e três reais e três centavos)

Nº Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001 - Promoção e apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de	Data prevista da descentralização financeira (mês/ano)	Valor
--	-------	-------------	--	-------

Funcional Programática/Ação: 27.811.2035.20JO.0001		Despesa		
Promoção e apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor (PO): 0001 - Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino PTRES: 174575	0118	33.90.39	02/2020	R\$ 316.193,03
			TOTAL (EM R\$)	R\$ 316.193,03

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês da Liberação	Valor
1	Realização do Programa Academia & Futebol	24 meses	UNIDADE	1	01	02/2020	R\$316.193,03

Total R\$316.193,03

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim (x)

Não ()

Destinação dos bens: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número:

Data de Emissão:

VII - VIGÊNCIA

Início:

24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Fim:

VIII - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Unidade Gestora Descentralizadora/Gestão: 180074/0001 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

IX - REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

X - PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA notificará a celebração deste Termo de Execução Descentralizada à UNIDADE DESCENTRALIZADA, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda. A UNIDADE DESCENTRALIZADA obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Execução Descentralizada, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto às informações.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

UG Descentralizadora: prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

UG Descentralizada: prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

XII - DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, Serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU. Portaria nº 1.823/2019.


XIII - DATA E ASSINATURAS:

RONALDO LIMA DOS SANTOS


SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

 Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA, Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 12/02/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6832274** e o código CRC **30FF76E6**.

Referência: Processo nº 71000.005901/2020-98

SEI nº 6832274